



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 / 2025

Estabelece os procedimentos para registro do trancamento do Trabalho de Conclusão de Curso em caso de não conclusão pela pessoa estudante.

A Superintendente de Administração Acadêmica da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na SEÇÃO VI - Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);

### RESOLVE:

**Art. 1º** O estudante poderá solicitar o trancamento do componente TCC ao Colegiado do curso, em período definido pelo Colegiado de curso, por meio de requerimento, datado e assinado;

**§ 1º** Em atenção ao art. 54 do REGPG, que estabelece que o pedido de trancamento deve ocorrer no semestre objeto da solicitação, é vetado ao Colegiado receber pedido fora do prazo;

**§ 2º** A solicitação de trancamento não pode alcançar semestres pretéritos com base no disposto no artigo 64 do REGPG.

**Art 2º** O Colegiado deverá julgar as solicitações de trancamento e encaminhar lista única ao setor de registros até o último dia de lançamento de notas e conceitos, conforme definido no calendário acadêmico:



- I - A lista única, datada e assinada pela Coordenação do Curso, deverá ser encaminhada para o e-mail [nareg@ufba.br](mailto:nareg@ufba.br) , com o assunto: Trancamento de TCC;
- II - A lista deve conter as seguintes informações: nome completo do(a) estudante, número de matrícula, código e nome do componente curricular referente ao TCC.

**Art 3º** Solicitações de trancamento de TCC enviadas para registro após o último dia de lançamento de notas não serão registradas;

**Parágrafo único.** Em situação extraordinária, caso ocorra perda do prazo pelo Colegiado no envio da lista única, a autorização de trancamento deverá ser tramitada por processo administrativo cadastrado sob o código 125.241, assunto: Trancamento de TCC, no qual deverá ser anexada a ata com a decisão sobre o(s) trancamento(s) solicitado(s), acompanhada de anuência(s) do(s) docente(s) orientador(es) e requerimento(s) de solicitação apresentado(s) pelo(s) estudante(s).

**Art 4º** O trancamento não será registrado nos casos em que o(a) discente possua resultado ou conceito (aprovado/reprovado) já registrado no histórico escolar.

Salvador, 24 de março de 2025.

Karina Moreira Menezes  
Superintendente de Administração Acadêmica